



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Notícias de Direito Constitucional p/ MPU (Técnico - Especialidade Administração)

Professor: Equipe Túlio Lages, Murilo Soares, Túlio Lages

Princípios Fundamentais.

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	4
Orientações de Estudo (<i>Checklist</i>) e Pontos a Destacar.....	16
Questionário de Revisão.....	31
Anexo I – Lista de Questões	52
Referências Bibliográficas	57

Apresentação

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a (super!) colaboração do **Murilo Soares**, que exerce o cargo de AJAJ no Tribunal Superior do Trabalho e analista de Direito Processual do Trabalho do Passo Estratégico.

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Técnico – Especialidade Administração do Ministério Público da União - MPU**, que será realizado pela banca **Cespe**.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

Introdução

Olá!

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**Princípios Fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos.**”.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que ambos os assuntos possuem importância **alta**

Boa leitura!

Análise Estatística

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos, assertiva por assertiva, todas as questões cobradas em provas de TJAA realizadas pelo Cespe desde 2015.

Escolhemos o cargo de TJAA como parâmetro estatístico porque é o que mais se assemelha ao nosso, além do fato de as carreiras dos servidores do MPU e do Poder Judiciário serem bastante semelhantes. Assim, acreditamos que essa semelhança será refletida na escolha dos assuntos pela banca para confeccionar nossa prova.

Por outro lado, se fizéssemos uma análise estatística utilizando apenas provas anteriores do MPU, nossa amostra de questões seria extremamente exígua e, assim, não teria qualquer serventia.

Com base na análise estatística das assertivas colhidas (por volta de 250), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança em provas de TJAA realizadas pela CESPE desde 2015
Princípios Fundamentais	6%
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	8%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da Cespe para o cargo de TJAA, que os assuntos:

- a) “Princípios Fundamentais” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **6% das questões**.
- b) “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **8% das questões**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 1,9%	Baixa
De 2% a 4,9%	Média
De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Análise das Questões

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(Cespe/2016/TRE PI/TJAA) A respeito dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- a) A soberania nacional pressupõe a soberania das normas internas fixadas pela CF sobre os atos normativos das organizações internacionais nas situações em que houver conflito entre ambos.
- b) A dignidade da pessoa humana não representa, formalmente, um fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa visam proteger o trabalho exercido por qualquer pessoa, desde que com finalidade lucrativa.
- d) Em decorrência do pluralismo político, é dever de todo cidadão tolerar as diferentes ideologias político-partidárias, ainda que, na manifestação dessas ideologias, haja conteúdo de discriminação racial.
- e) A forma federativa do Estado pressupõe a repartição de competências entre os entes federados, que são dotados de capacidade de auto-organização e de autolegislação.

GABARITO: "E"

A forma federativa de Estado confere autonomia aos entes federados, autonomia essa que possui os enfoques de auto-organização (instituição de constituições estaduais ou leis orgânicas municipais ou distritais) e autolegislação (elaboração de suas leis por procedimento legislativo próprio, apesar de haver necessidade de observação de diretrizes estabelecidas na CF/1988), além de autogoverno.

A: errada. Para haver soberania nacional, não é condição necessária que haja soberania das normas internas fixadas pela CF sobre os atos das organizações internacionais nas situações em que houver conflito

entre ambos.

A própria CF/88 prevê que a incorporação de tratado internacional sobre direitos humanos com força de emenda constitucional, caso seja aprovado por 3/5 dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação.

Nessa situação, o tratado aprovado com força de emenda constitucional passa a ter mesma hierarquia das normas da CF e, nem por isso, a soberania nacional fica afastada.

B: errada. A dignidade da pessoa humana está prevista expressamente como fundamento da República Federativa do Brasil, no art. 1º, inciso III, da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

C: errada. Não é necessária finalidade lucrativa do trabalho exercido por qualquer pessoa para que haja a valorização social desse trabalho ou da livre iniciativa. Não há essa restrição na CF/1988.

D: errada. Nenhum direito é absoluto. A liberdade de expressão, por exemplo, pode ser restringida quando seu conteúdo possuir cunho racista, até mesmo porque a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, nos termos do art. 5º, inciso XLII, da CF/1988:

Art. 5º. (...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

2.(Cespe/2016/TRT 8/TJAA) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) a independência nacional.
- b) a solução pacífica de conflitos.
- c) a autodeterminação dos povos.

- d) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- e) a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

GABARITO: "D"

Relembremos o que dispõe o art. 3º, inciso I, da CF/1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Assim, a assertiva "D" representa hipótese de objetivo fundamental.

As demais assertivas apresentam princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais, conforme o art. 4º, incisos I, III, VII e IX, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

III - autodeterminação dos povos;

(...)

VII - solução pacífica dos conflitos;

(...)

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

3.(Cespe/2015/TRE RS/TJAA - ADAPTADA) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue as assertiva a seguir:

Por ser um princípio geral da atividade econômica regulado pelo mercado e não pelo Estado, o valor social do trabalho não é considerado um princípio fundamental da República Federativa do Brasil.

GABARITO: ERRADO.

O valor social do trabalho é considerado um princípio fundamental da República Federativa do Brasil, pois está previsto como fundamento do Estado, no art. 1º, inciso IV, da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

4.(Cespe/2015/TRE RS/TJAA - ADAPTADA) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue as assertiva a seguir:

Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, o ordenamento jurídico brasileiro restringe o uso de algemas no país.

GABARITO: CERTO.

Nos termos da Súmula Vinculante nº 11, *“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”*.

Método mnemônico para gravar as hipóteses de uso das algemas, segundo esse entendimento - **PRF**: perigo, resistência ou fuga.

5.(Cespe/2015/TRE MT/TJAA - ADAPTADA) Julgue a assertiva a seguir, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e nos princípios fundamentais por ela reconhecidos.

O princípio do pluralismo político expresso na CF refere-se não apenas a preferências de cunho partidário, mas também a uma sociedade plural com respeito às diferenças, à pessoa humana e à liberdade.

GABARITO: CERTO.

O princípio do pluralismo político refere-se não apenas à liberdade relativa a preferências quanto a partidos políticos, mas também à liberdade de ideias em geral (ideologia econômica, religiosa, etc.).

6.(Cespe/2015/TRE MT/TJAA - ADAPTADA) Julgue a assertiva a seguir, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e nos princípios fundamentais por ela reconhecidos.

Nos termos da CF, em casos de crise institucional ou por decisão da população diretamente interessada, é garantido ao ente federativo o direito de secessão, ou seja, de desagregar-se da Federação.

GABARITO: ERRADO.

A CF/1988 veda o direito de secessão, pois a República é formada pela união indissolúvel das unidades federativas - art. 1º, *caput*, da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

7.(Cespe/2017/TRE PE/TJAA/Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

É livre a manifestação do pensamento, seja ela exercida por pessoa conhecida ou por pessoa anônima.

GABARITO: "ERRADO"

O art. 5º, inciso IV, da CF/1988 veda a manifestação anônima do pensamento:

Art. 5º (...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Isso permite que, se houver abuso no direito de manifestação do pensamento, o responsável responda pelo agravo, conforme previsto no inciso V do art. 5º da Lei Maior:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem

8.(Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

Ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

GABARITO: "ERRADO"

Ninguém "será" obrigado a (e não "poderá", de encontro à afirmativa da alternativa) fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Trata-se do princípio da legalidade em sentido amplo previsto no

art. 5º, inciso II, da CF/1988:

Art. 5º (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

9. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

Todos poderão reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, desde que haja prévia autorização do poder público.

GABARITO: "ERRADO"

É desnecessária a autorização do poder público para o exercício do direito de reunião previsto no art. 5º, inciso XVI, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

10. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusa a de caráter paramilitar.

GABARITO: "ERRADO"

É vedada a associação que possua caráter paramilitar – art. 5º, inciso XVII, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

11. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

A expressão de atividade artística é livre, não estando sujeita a censura ou licença.

GABARITO: "CERTO"

Trata-se do direito à liberdade de expressão da atividade artística previsto no art. 5º, inciso IX, da CF/1988:

Art. 5º (...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

12. (Cespe/2016/TRT 8 PE/TJAA/ Adaptada) Acerca do tratamento da nacionalidade brasileira na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue:

É permitida a extradição de brasileiros naturalizados, respeitadas as condições previstas na CF.

GABARITO: CERTO.

A CF/1988, no inciso LI do art. 5º, define as hipóteses de extradição de brasileiros naturalizados:

Art. 5º (...)

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

13. (Cespe/2016/TRE PI/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais, julgue.

A entrada em domicílio, sem o consentimento do morador, é permitida durante o dia e a noite, desde que haja autorização judicial.

GABARITO: ERRADO.

A CF/1988, no inciso XI do art. 5º, estabelece que é possível a entrada em domicílio sem o consentimento do morador, durante o dia ou a noite, nos casos de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro. Por outro lado, a autorização judicial permite o ingresso na casa do morador apenas durante o dia:

Art. 5º (...)

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

14. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF.

É absolutamente proibida a aplicação de pena de morte ou de prisão perpétua em todo o território nacional e a qualquer tempo.

GABARITO: "ERRADO"

É permitida a aplicação da pena de morte no caso de guerra declarada, conforme o art. 5º, inciso XLVII, alínea "a", da CF/1988:

Art. 5º (...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

15. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

Diferentemente do direito de propriedade, o direito de herança não é garantido pelas normas constitucionais.

GABARITO: "ERRADO"

O art. 5º, inciso XXX, da CF/1988 garante o direito de herança:

Art. 5º (...)

XXX - é garantido o direito de herança;

16. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

É dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor na forma da lei.

GABARITO: "CERTO"

O art. 5º, inciso XXXII, da CF/1988 estabelece que o Estado deve promover a defesa dos direitos do consumidor, na forma da lei:

Art. 5º (...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

17. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

O habeas data é o instituto adequado para a garantia da liberdade de acusados de prática criminal se não configurado flagrante delito.

GABARITO: "ERRADO"

O remédio jurídico adequado para proteger o direito de liberdade é, em regra, o *habeas corpus*, não o *habeas data*, conforme o art. 5º, incisos

LXVIII e LXXII, da CF/1988:

Art. 5º (...)

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

18. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

É vedada a concessão de asilo político para nacionais de Estados com os quais o Brasil tenha relação diplomática.

GABARITO: "ERRADO"

O Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio da concessão de asilo político, inexistindo exigência de relação diplomática com o país ao qual o nacional possui vínculo - art. 4º, inciso X, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

X - concessão de asilo político.

19. (Cespe/2015/STJ/TJAA) Julgue o item seguinte, acerca dos direitos e garantias fundamentais da República Federativa do Brasil.

A dimensão substancial da liberdade de expressão guarda relação íntima com o pluralismo político na medida em que abarca, antes, a formação da própria opinião como pressuposto para sua posterior manifestação.

GABARITO: CERTO.

Consoante a doutrina, a liberdade de expressão possui duas dimensões: a instrumental e a substancial. A dimensão substancial está relacionada com o próprio direito do indivíduo de pensar, de haver

ideias divergentes na sociedade (pluralismo político). Por outro lado, a dimensão instrumental consubstancia-se no direito do indivíduo manifestar, expor, essas suas ideias, seus pensamentos, mediante o exercício, por exemplo, do direito de reunião. Aquela dimensão (substancial) é pressuposto da dimensão instrumental.

20. (Cespe/2015/TRE GO/TJAA) Quanto ao conceito de Constituição e aos direitos individuais e de nacionalidade, julgue o seguinte item.

O cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, com capacidade eleitoral ativa, tem legitimidade para propor ação popular.

GABARITO: CERTA.

O art. 5º, inciso LXXIII, da CF/1988 legitima qualquer cidadão a ajuizar ação popular:

Art. 5º (...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

21. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item.

Ao estrangeiro em trânsito no território nacional, por não ser residente no país, não está assegurado o exercício dos direitos e garantias fundamentais.

GABARITO: ERRADO.

O STF, no julgamento do HC 94.404 SP/2008, concluiu que se estende a garantia do exercício dos direitos e garantias fundamentais aos estrangeiros em trânsito no país, sendo-lhes aplicável o disposto no *caput* do art. 5º da CF/1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

22. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item.

Os direitos humanos, dado seu caráter abstrato e não tangível, protegem as pessoas naturais, mas não se aplicam às pessoas jurídicas.

GABARITO: ERRADO.

Entende-se que os direitos e garantias fundamentais são aplicáveis, no que couber, às pessoas jurídicas, como é o caso do direito de propriedade previsto no seguinte dispositivo da CF/1988:

Art. 5º (...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

23. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item.

Previsto expressamente na CF, o princípio do devido processo legal assegura o contraditório e a ampla defesa aos litigantes em processo judicial, mas não em processo administrativo.

GABARITO: ERRADO.

O devido processo legal é princípio aplicável, também, aos processos administrativos, por interpretação conjunta dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/1988:

Art. 5º (...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

24. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais e aos direitos políticos, julgue o item.

O jornalista tem o direito de expender críticas a qualquer pessoa, vedada, entretanto, a crítica realizada em tom áspero, sarcástico, irônico ou irreverente.

GABARITO: ERRADO.

O STF entende que, mesmo nas hipóteses elencadas na assertiva, prevalece o direito de liberdade de imprensa / manifestação dos jornalistas: *"Dando-se que **o exercício concreto dessa liberdade em plenitude assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente**, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. Respondendo, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, e sujeitando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V."* (ADI 4.451 MC-REF,

Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, STF, j. em 02/09/10)”.

25. (Cespe/2015/STJ/TJAA) Julgue o item seguinte, acerca dos direitos e garantias fundamentais da República Federativa do Brasil.

Ações afirmativas são mecanismos que visam viabilizar uma isonomia material em detrimento de uma isonomia formal por meio do incremento de oportunidades para determinados segmentos.

GABARITO: CERTO.

As ações afirmativas, como a previsão de cotas raciais em concursos públicos (procedimento declarado constitucional pelo STF no julgamento da ADPF nº 186), são medidas tomadas para buscar-se a isonomia de fato, a isonomia material, em detrimento da isonomia formal, meramente "aparente". Isso porque entende-se que deve ser buscada a igualdade substancial, tratando-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, parâmetro esse que deve orientar as ações na sociedade.

26. (Cespe/2008/STF/TJAA) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

O julgamento dos crimes dolosos contra a vida é de competência do tribunal do júri, mas a CF não impede que outros crimes sejam igualmente julgados por esse órgão.

GABARITO: CERTO.

O STF possui o entendimento de que a competência do Tribunal do Júri não é limitada, pela CF/1988, aos crimes dolosos contra a vida, sendo passível de ampliação pelo legislador ordinário.

Essa é a interpretação dada ao disposto no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea “d”, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

(...)

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Orientações de Estudo (*Checklist*) e Pontos a Destacar

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Princípios Fundamentais da RFB

1. Os conceitos e espécies de forma de Estado, forma de governo e regime político. Conceito de Estado de Direito.
2. A literalidade dos arts. 1º a 4º da CF, se atentando para os seguintes fatos:
 - 2.1. O Brasil ter adotado a república como forma de governo (*caput* do art. 1º);
 - 2.2. O Brasil ter adotado a federação como forma de Estado, sendo entes federados a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal (*caput* do art. 1º);
 - 2.3. O Brasil ter adotado a democracia como regime de governo (*caput* e parágrafo único do art. 1º);
 - 2.4. O rol dos fundamentos da RFB estabelecidos nos incisos I a V do art. 1º. A dignidade da pessoa humana como fundamento da súmula vinculante 11. A cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial e sua relação com a dignidade da pessoa humana (STF, ARE 639.337 AgR).
 - 2.5. A consagração do princípio da separação dos poderes pelo art. 2º, lembrando que não se trata de uma separação absoluta, mas flexível, em que os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, tendo sido previstos pela CF mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que cada Poder controla

e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia.

2.6. O rol dos objetivos fundamentais da RFB estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º;

2.7. O rol dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais estabelecidos nos incisos I a V do art. 4º.

**Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF:
Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e
Coletivos**

Você perceberá que o estudo completo do art. 5º da CF abrange o conhecimento de uma jurisprudência muito vasta. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos constitucionais. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. A existência de cinco grupos distintos de direitos fundamentais na CF: direitos individuais e coletivos (art. 5º), direitos sociais (arts. 6º a 11), direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13), direitos políticos (arts. 14 a 16) e direitos relacionados à existência, organização e participação dos partidos políticos (art. 17).
2. Aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º), diferença para o conceito de normas de aplicabilidade imediata.
3. A não taxatividade da lista de direitos fundamentais, conforme CF/88, art. 5º, § 2º.
4. Hipóteses de restrições e suspensões temporárias de direitos fundamentais admitidas constitucionalmente: estado de defesa (art. 136, § 1º, I), estado de sítio (art. 139). Observar quais direitos podem ser afetados em tais hipóteses. Atentar para a permanência do princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, inciso XXXV) mesmo diante de tais cenários de exceção.
5. A localização, na pirâmide de Kelsen, dos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em função de seu conteúdo e de seu rito de aprovação, consoante previsto na CF/88, art. 5º, §§ 2º e 3º, bem como no entendimento do STF acerca do status supralegal dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário,

- (RE 466.343 e RE 349.703). Observar que a competência do Presidentes da República para celebrar tratados e convenções internacionais (art. 84, VIII) e a do Congresso Nacional para referendá-los e aprová-los posteriormente (art. 49, inciso I).
6. A submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional no caso de ter manifestado adesão a sua criação (art. 5º, § 4º) e o impacto na soberania do país. Atentar para o fato de que o tribunal necessariamente deve possuir natureza “PENAL”.
 7. Os estrangeiros e a possibilidade de serem titulares de direitos fundamentais, mesmo que não residam no país, ao contrário da literalidade do art. 5º, *caput*, conforme consenso doutrinário e jurisprudência do STF (HC 94.477, HC 94.016).
 8. A possibilidade de que, além das pessoas naturais, as pessoas jurídicas e o próprio Estado sejam titulares de direitos fundamentais, apesar de inexistência de previsão constitucional expressa no art. 5º, *caput*.
 9. Direitos fundamentais básicos (art. 5º, *caput*): direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade.
 10. Princípio da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I): igualdade na lei e perante a lei. Inexistência de ofensa quando o próprio constituinte prevê casos de tratamento desigual (ex: art. 7º, XX, art. 12, § 3º, art. 40, art. 179). Possibilidade de tratamento diferenciado em razão de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica, de idade etc., obedecido o princípio da razoabilidade. Políticas de ação afirmativa. Precedentes judiciais importantes:
 - 10.1. “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial”¹.**
 - 10.2. “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”².**
 11. Princípio da legalidade (art. 5º, inciso II): aplicação a particulares a ao Poder Público. Diferença entre lei e reserva legal. Reserva legal absoluta, relativa, simples e qualificada.
 12. Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante

¹ STF – Súmula Vinculante 6.

² STF – Súmula Vinculante 37.

(art. 5º, inciso III) – precedente importante:

12.1. “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”³.

13. Liberdade de expressão, vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem, direito de acesso à informação, sigilo da fonte para o exercício profissional (art. 5º, incisos IV, V, IX e XIV): Atentar para a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo e vedação ao racismo como limites à liberdade de expressão. Observar a inexistência de conflito entre o sigilo da fonte e a vedação ao anonimato.
14. Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (art. 5º, incisos VI a VIII). Observar que: a) o inciso VI trata de norma de eficácia contida; b) há possibilidade de perda ou suspensão de direitos políticos daquele que se recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa estabelecida em lei (art. 15, inciso IV); c) os três dispositivos se coadunam com o fato do Brasil ser um Estado laico, consoante art. 19, inciso I.
15. Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X).
16. Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI): observar os requisitos que permitem a entrada no domicílio, inclusive sem o consentimento do morador. Atentar para o conceito de “casa”.
17. Inviolabilidade das correspondências e das comunicações (art. 5º, XII): atentar para o fato de que não somente as comunicações telefônicas podem ser excepcionalmente violadas, conforme literalidade do dispositivo, mas também as demais formas de comunicação mencionadas, uma vez que não há direitos garantias fundamentais de caráter absoluto. Notar a possibilidade de restrição desse direito, também, no estado de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139). Atentar para os três requisitos que permitem a interceptação das comunicações telefônicas. Observar a diferença entre “interceptação telefônica”, “escuta telefônica” e

³ STF – Súmula Vinculante 11.

“gravação telefônica”.

18. Liberdade de atividade profissional (art. 5º, XIII): observar que se trata de norma de eficácia contida.
19. Direito ao acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV): notar que o resguardo da fonte não conflita com a vedação ao anonimato (inciso IV do art. 5º).
20. Liberdade de locomoção (art. 5º, XV): notar a exigência de “tempo de paz”, a possibilidade de restrição por meio de lei e, ainda, que a liberdade abrange também os bens, não somente as pessoas.
21. Liberdade de reunião (art. 5º, XVI): observar os requisitos para o exercício do direito, bem como a possibilidade de restrição ou até suspensão de tal liberdade no caso de vigência de estado de defesa (CF, art. 136, § 1º, I, “a”) ou de sítio (CF, art. 139, IV). Atentar para o fato de o mandado de segurança ser o remédio constitucional cabível para a proteção da liberdade de reunião.
22. Direito de associação (art. 5º, XVII a XXI): atentar para a) as características das associações e diferenças em relação às reuniões; b) a independência de aquisição de personalidade jurídica para a existência da associação; c) os requisitos para a liberdade plena de associação: finalidade lícita e vedação ao caráter paramilitar; d) a desnecessidade de autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (veja que só é prevista lei nesse último caso); e) a vedação à interferência estatal no funcionamento das associações e fundações; f) a possibilidade de dissolução compulsória das associações unicamente por meio de decisão judicial transitada em julgado; g) a possibilidade de suspensão das atividades das associações unicamente por meio de decisão judicial (não precisa que haja trânsito em julgado); h) a impossibilidade de alguém ser obrigado a se associar ou a permanecer associado; i) a diferença entre representação processual e substituição processual, bem como para a possibilidade de as associações representarem seus filiados, judicial e extrajudicialmente, desde que haja autorização expressa, lembrando que tal autorização não pode ser substituída por uma autorização genérica prevista em estatuto.
23. Direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII): observar a) que tal direito é norma de eficácia contida; b) a necessidade de

- atendimento da função social; e c) o atendimento da função social por parte da propriedade urbana (art. 182, § 2º) e da rural (art. 186).
24. Desapropriação (art. 5º, XXIV): observar a) as três hipóteses de desapropriação (necessidade pública, utilidade pública ou interesse social); b) a prévia e justa indenização em dinheiro como regra geral de indenização; e c) as hipóteses de desapropriação que não se dão mediante prévia e justa indenização em dinheiro (para fins de reforma agrária – art. 184 -, de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social – art. 182, § 4º, III - e confiscatória – art. 243).
25. Requisição administrativa (art. 5º, XXV): observar a) as características da requisição administrativa (direito fundamental de titularidade do Estado; necessidade de perigo público iminente; compulsoriedade para o particular; gratuidade da cessão; indenização somente em caso de dano); e b) a possibilidade de requisição de bens no estado de sítio (art. 139, VII).
26. Garantia da impenhorabilidade da pequena propriedade rural (art. 5º, XXVI): observar a) os requisitos para que haja garantia (exploração econômica do bem pela família e origem na atividade produtiva do débito que causou a penhora); e b) a previsão de reserva legal para definição de pequena propriedade rural e para disposição sobre os meios de financiar o desenvolvimento de tal propriedade.
27. Direito do autor (art. 5º, XXVII e XXVIII): observar que o direito é assegurado ao autor enquanto viver, mas apenas temporariamente aos herdeiros (limitação temporal fixada em lei).
28. Direito de propriedade industrial (art. 5º, XXIX): observar que os autores de inventos industriais possuem privilégio temporário para sua utilização, ao contrário dos direitos autorais, que são assegurados ao autor de forma vitalícia (inciso XXVIII).
29. Direito de herança (art. 5º, XXX e XXXI): atentar para o fato que a) tal direito não impede a incidência de tributos sobre o valor dos bens transferidos (imposto sobre transmissão *causa mortis* – art. 155, inciso I); b) no que diz respeito à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, entre a lei brasileira e a lei do país do “*de cujus*” (falecido), aplica-se a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.
30. Defesa do consumidor (art. 5º, XXXII): notar a) que se trata de

norma de eficácia limitada; b) que a defesa do consumidor é também um princípio da ordem econômica (art. 170, V); e c) que o art. 48 do ADCT estipulou prazo para a elaboração de um código de defesa do consumidor.

31. Direito à informação (art. 5º, XXXIII): observar que tal direito encontra limites a) no caso de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; b) nas informações pessoais protegidas pelo art. 5º inciso X. Atentar para o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

31.1. “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”⁴.

32. Direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”): atentar para a) as finalidades do instrumento da petição; b) a legitimação universal, a gratuidade e a natureza não-jurisdicional do direito; c) a diferença entre o direito de ação e o direito de petição; d) a diferença entre direito de peticionar e o de postular em juízo; e e) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

32.1. “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”⁵.

33. Direito de certidão (art. 5º, XXXIV, “b”): atentar para a) as finalidades do direito; b) a gratuidade do direito à obtenção de certidões; e c) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*).
34. Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV): atentar para a) o conceito e características do princípio; b) as situações que fogem à apreciação judicial; c) as situações excepcionais em que é exigido o prévio esgotamento ou, pelo menos, a utilização inicial da via administrativa como condição para que o Poder Judiciário seja acionado (i. *habeas data*, conforme STF – RHD 22/DF; ii. controvérsias desportivas,

⁴ STF – Súmula Vinculante 14.

⁵ STF – Súmula Vinculante 21.

conforme art. 217, § 1º da CF; iii. reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública, conforme Lei 11.417/2006, art. 7, § 1º; e iv. ação judicial requerendo a concessão de benefício previdenciário, conforme STF – RE 631.240/MG); d) a inexistência, como regra geral, da jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado no Brasil; e) a possibilidade de que o legislador estipule regras para o ingresso do pleito na esfera jurisdicional; f) a inexistência de garantia de gratuidade universal no acesso aos tribunais; g) a inexistência de obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição como princípio absoluto. Precedentes importantes:

34.1. “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”⁶.

35. Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito – garantia da irretroatividade das leis (art. 5º, XXXVI): atentar para a) o conceito de direito adquirido e sua diferença para a “expectativa de direito”; b) o conceito de coisa julgada; c) conceito de ato jurídico perfeito; d) o prestígio à segurança jurídica conferido pela garantia da irretroatividade das leis; e) a possibilidade retroatividade de leis mais benéficas; f) a abrangência do vocábulo “lei”; e g) as situações nas quais não é cabível invocar-se direito adquirido (i. normas constitucionais originárias, ii. mudança do padrão monetário, iii. criação ou aumento de tributos e iv. mudança de regime jurídico estatutário).
36. Princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII): atentar para a) o conceito do princípio; b) o impedimento da criação de juízos de exceção ou “ad hoc”; c) o alcance do princípio, tanto para quem julga, quanto para quem será julgado; d) o respeito absoluto respeito às regras objetivas de determinação de competência como decorrência desse princípio. Precedentes importantes:
37. Júri popular (art. 5º, XXXVIII): atentar para a) competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (alínea “d”), que não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na CF; b) conceito de plenitude de defesa (alíneas “a” a “c”); c) a possibilidade de recurso em face de decisão do tribunal do júri; d) a possibilidade de ampliação da competência do tribunal do júri por meio de lei. Precedentes importantes:

⁶ STF – Súmula Vinculante 28.

37.1. “A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual”⁷.

38. Princípios da legalidade penal, da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5º, XXXIX e XL): atentar para a) a competência da União para legislar sobre Direito Penal, impossibilitando que os demais entes tipifiquem crimes (art. 22, I); b) a impossibilidade de que medidas provisórias definam crimes e cominem penas, em razão do impedimento previsto no art. 62, § 1º, I, “b”; e c) o entendimento doutrinário de que normas penais em branco não violam o princípio da reserva legal.
39. Mandados de criminalização (art. 5º, XLI a XLIV): distinguir bem quais dos crimes previstos são inafiançáveis, imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos dos dispositivos destacados; atentar para a) a competência para conceder indulto e comutar penas ser do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União (art. 84, XII e parágrafo único); a necessidade de lei para que seja concedida anistia (art. 48, VIII).
40. Princípio da intransmissibilidade da pena – ou da pessoalidade da pena (art. 5º, XLV): atentar para a) o conceito do princípio; e b) a possibilidade e o limite de alcance dos sucessores em caso de obrigação de reparação de dano e de decretação do perdimento de bens.
41. Princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI): observar que a) a lei poderá criar novas penas, já que trata-se de rol constitucional não-exaustivo; b) há necessidade de a lei penal considerar as características pessoais do infrator. Precedentes importantes:
- 41.1. “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”⁸.**
42. Penas inaplicáveis (art. 5º, XLVII): atentar para a) a

⁷ STF – Súmula Vinculante 45.

⁸ STF – Súmula Vinculante 26.

possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 84, XIX); b) o fato de que a pena de banimento não se confundir com a expulsão de estrangeiro, que é admitida no ordenamento jurídico brasileiro; e c) as penas admitidas: i. Privação ou restrição de liberdade; ii. Perda de bens; iii. Multa; iv. Prestação social alternativa; e v. Suspensão ou interdição de direitos).

43. Execução penal individualizada (art. 5º, XLVIII): atentar que os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos são i. a natureza do delito, ii. a idade do apenado; e iii. o sexo do apenado.
44. Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX): observar o objetivo da garantia – assegurar que certos direitos fundamentais permaneçam garantidos aos indivíduos mesmo quando presos. Precedentes importantes:
45. Garantia de que as presidiárias tenham condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L): observar que se trata de dupla garantia: ao mesmo tempo em que assegura às mães o direito à amamentação e ao contato com o filho, permite que a criança tenha acesso ao leite materno.
46. Extradicação (art. 5º, LI e LII): atentar para a) a diferença entre extradicação ativa e passiva; b) a vedação absoluta de extradicação de brasileiro nato e a possibilidade da extradicação de brasileiro naturalizado, diante de determinadas hipóteses; c) o fato de que, na hipótese de crime comum, só é possível a extradicação do brasileiro naturalizado se o crime for cometido antes da naturalização. Já na hipótese de envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, a extradicação do brasileiro naturalizado pode acontecer mesmo que tal envolvimento se dê após a naturalização. Perceba, assim, que a Constituição considera mais reprovável o envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes que a prática de crime comum, já que no primeiro caso, pode ensejar extradicação mesmo que o envolvimento ocorra após a naturalização; d) a impossibilidade de o estrangeiro ser extraditado por crime político ou de opinião; e) o fato de que as regras de extradicação do brasileiro naturalizado são também aplicáveis ao português equiparado (art. 12, § 1º); e) a competência do STF para processar e julgar o pedido de extradicação feito por Estado estrangeiro – ou seja, extradicações passivas (art. 102, I, “g”); f) a competência do Presidente da República para entregar o extraditando ao Estado requerente (art.

- 84, VII), e sua vinculação ou não à decisão do STF; g) a compatibilidade entre os institutos do asilo político (art. 4º, X) e da extradição passiva; e h) conceito de refúgio.
47. Princípio do devido processo legal – *due processo of law* (art. 5º, LIV): atentar para a) os aspectos formal e material do devido processo legal; b) o princípio do devido processo legal ser a sede material do princípio da proporcionalidade; c) os três elementos do princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); e d) o princípio da proporcionalidade como parâmetro de aferição da constitucionalidade das leis, com vistas ao impedimento de imposição de restrições abusivas, desnecessárias, inadequadas e desproporcionais.
48. Princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII): atentar para o princípio do *in dubio pro reo* como decorrência da presunção da inocência.
49. Identificação criminal do civilmente identificado (art. 5º, LVIII): observar que se trata de norma de eficácia contida, de modo que a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente.
50. Ação penal subsidiária da pública (art. 5º, LIX): observar a competência no Ministério Público para promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I) e a possibilidade de ação privada caso aquela não seja intentada no prazo legal (ou seja, quando há inércia do Ministério Público).
51. Publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX): observar que a publicidade dos atos processuais é a regra, só podendo ser restringida por lei em razão de apenas duas exigências: defesa da intimidade ou interesse social.
52. Hipóteses constitucionais que possibilitam a prisão (art. 5º, LXI e LXVI): atentar a) para as hipóteses que dispensam ou não ordem judicial; b) que qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante delito; c) para a possibilidade de prisão administrativa, sem necessidade de prévia autorização judicial, durante os estados de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139); d) para a impossibilidade de prisão em flagrante do Presidente da República (CF, art. 86, § 3º); e) que os congressistas e deputados estaduais só poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º c/c art. 27, § 1º).

53. Demais direitos dos presos e de acusados (art. 5º, LXII a LXV): atentar a) que os dispositivos possuem o objetivo de evitar arbitrariedades e abusos por parte da autoridade policial de de seus agentes; b) que o direito à não autoincriminação (direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo) abrange qualquer pessoa, mesmo não presa, que, na condição de indiciada ou de acusado, presta depoimento perante órgãos de quaisquer dos Poderes. Precedentes importantes:

53.1. "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado"⁹.

54. Prisão civil por dívida (art. 5º, LXVII): atentar a) que apesar de a CF autorizar a prisão civil por dívida do depositário infiel, esta não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos humanos – Pacto de San José da Costa Rica – observar que não houve revogação da norma constitucional pelo tratado internacional, mas sim o impedimento da legislação infraconstitucional ordenar tal modalidade de prisão em razão da supralegalidade do tratado; e b) que a única hipótese de prisão civil por dívida é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Precedentes importantes:

54.1. "É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito"¹⁰.

55. Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV): observar a) que tal direito só é conferido aos que comprovarem insuficiência de recursos; b) que cabe à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134).

56. Indenização por erro judiciário e por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença (art. 5º, LXXV): atentar a) que, como regra, a responsabilidade civil do Estado ocorre no exercício da Administração Pública (de qualquer dos Poderes), ao contrário das atividades legislativa e jurisdicional, em que a regra é a inexistência de responsabilidade civil do Estado; b) que o erro

⁹ STF – Súmula Vinculante 11.

¹⁰ STF – Súmula Vinculante 25.

judiciário aludido diz respeito unicamente à esfera penal; e c) que a responsabilidade do Estado por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença não decorre de ato jurisdicional, mas sim de falha na atuação administrativa

57. Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e da Certidão de Óbito (art. 5º, LXXVI): atentar a) que tal direito só foi constitucionalmente conferido aos hipossuficientes, na forma da lei; b) que a lei pode estender esse direito a outros cidadãos (não somente pobres); e c) que tal direito só abrange as certidões de nascimento e óbito (e não de casamento, por exemplo). Precedentes importantes:
58. Princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII): observar que tal princípio a) é aplicável tanto aos processos judiciais, quanto aos administrativos; b) busca evitar dilações indevidas e demoras excessivas na resolução de litígios por parte do Estado.

Remédios Constitucionais

59. Remédios constitucionais (art. 5º, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXVII) - observar, para cada um deles:
- a) sua finalidade e o bem jurídico tutelado;
 - b) seus legitimados ativos e passivos;
 - c) sua natureza (se cível ou penal);
 - d) se é isento de custas;
 - e) se possui caráter preventivo e/ou repressivo;
 - f) a competência para seu julgamento;
 - g) se há necessidade de advogado para impetração;
 - h) as situações em que é incabível.
60. *Habeas corpus* (art. 5º, LXVIII) - atentar:
- a) que para ser cabível, deve haver pelo menos uma ofensa indireta ao direito de locomoção;
 - b) que em caso de estado de defesa (art. 136) ou de estado de sítio (art. 139), poderá haver limitação (e não supressão) do *habeas corpus*;
 - c) que não caberá *habeas corpus* contra punições disciplinares

militares (art. 142, § 2º);

d) para sua gratuidade a todos, não somente aos reconhecidamente pobres (art. 5º, LXXVII).

61. Mandados de segurança individual e coletivo (art. 5º, incisos LXIX e LXX) – atentar:

a) que o mandado de segurança possui caráter residual e é cabível tanto contra atos vinculados (“ilegalidade”), quanto contra atos discricionários (“abuso de poder”);

b) que o direito violado deve ser líquido e certo;

c) que a decisão concessória de medida cautelar está sujeita ao reexame necessário;

d) que o mandado de segurança é o remédio constitucional que protege o direito de certidão;

e) que no mandado de segurança coletivo, a exigência de um ano de constituição e funcionamento (alínea “b” do inciso LXX) é aplicável apenas às associações;

f) que no mandado de segurança coletivo, os legitimados ativos atuam como substitutos processuais, que não precisam de autorização expressa dos titulares do direito para agir.

62. Mandado de injunção (art. 5º, inciso LXXI) - atentar:

a) que tal remédio é aplicável contra a omissão tanto total quanto parcial na regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada;

b) que para os pressupostos que possibilitam o mandado de injunção;

c) que para as correntes concretista (geral e individual) e não concretista acerca da eficácia da decisão em sede de mandado de injunção, bem como para a corrente adotada pelo STF;

d) que não cabe mandado de injunção se já houver norma regulamentadora do direito constitucional, mesmo que esta seja defeituosa;

e) que não cabe mandado de injunção se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional;

f) que não cabe mandado de injunção diante da falta de regulamentação dos efeitos de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;

g) que não cabe mandado de injunção se não houver obrigatoriedade de regulamentação do direito constitucional, mas mera faculdade do legislador;

h) para a possibilidade de mandado de injunção coletivo, para proteção dos direitos, as liberdades e as prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria¹¹;

63. *Habeas data* (art. 5º, inciso LXXII) - atentar:

a) que se trata de ação personalíssima, não podendo ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros;

b) que não cabe *habeas data* quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado;

c) que o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo¹²;

d) que tal ação não se sujeita a decadência ou prescrição;

e) que tal ação possui prioridade sobre todos os atos processuais, com exceção do *habeas corpus* e do mandado de segurança.

64. Ação popular (art. 5º, inciso LXXIII) – atentar:

a) que somente o cidadão (pessoa física em pleno gozo dos direitos civis e políticos) pode impetrar a ação, ou seja, não é qualquer pessoa;

b) para os diversos papéis possíveis do Ministério Público na ação;

c) para a inexistência foro por prerrogativa de função em ação popular;

d) que se comprovada sua má fé, o autor fica obrigado ao pagamento das custas judiciais e o ônus da sucumbência;

e) que a sentença que julgue improcedente ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

¹¹ Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.

¹² Lei 9.507/1997, art. 8º.

Questionário de Revisão

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Princípios Fundamentais da RFB

- 1) **O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 2) **A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.**
- 3) **O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 4) **O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?**
- 5) **O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?**
- 6) **O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?**
- 7) **O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?**
- 8) **O que é o mecanismo de freios e contrapesos (checks and balances)?**
- 9) **Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?**
- 10) **A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos Princípios Fundamentais?**

**Direitos e Garantias Fundamentais: Teoria Geral dos
Direitos Fundamentais**

- 1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?**
- 2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?**
- 3) O direito à vida é absoluto?**
- 4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?**
- 5) Qual a diferença entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”?**
- 6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?**
- 7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?**
- 8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?**
- 9) A liberdade de expressão é absoluta?**
- 10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?**
- 11) Qual o conceito de “casa” para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?**
- 12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?**
- 13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?**
- 14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?**
- 15) É possível a realização de “Marcha de Maconha”, desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?**
- 16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o**

proprietário?

- 17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?**
- 18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?**
- 19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?**
- 20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?**
- 21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?**
- 22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?**
- 23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?**
- 24) Quais as penas vedadas pela CF?**
- 25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?**
- 26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?**
- 27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?**
- 28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?**
- 29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?**
- 30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?**
- 31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?**
- 32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação**

imediate. O que isso significa?

Remédios Constitucionais

- 1) Qual o direito protegido pelo *habeas corpus*?**
- 2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?**
- 3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?**
- 4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?**
- 5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?**
- 6) É cabível mandado de segurança contra lei?**
- 7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?**
- 8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?**
- 9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?**
- 10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?**
- 11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?**
- 12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?**
- 13) O que é “cidadão” para fins de propositura de ação popular?**

Questionário: perguntas com respostas

Princípios Fundamentais da RFB

1) O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Além disso, aprofundando um pouco o assunto, é importante lembrar que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, §4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Por fim, destacamos que a expressão “união indissolúvel” (*caput* do art. 1º da CF) corrobora com a adoção da forma federativa pelo Brasil, a qual proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, ou seja, não possuem direito de secessão – esse é o chamado “princípio da indissolubilidade do pacto federativo”.

Aprofundando um pouco o assunto, a proibição à secessão dos entes federativos não impede, entretanto, que haja criação, fusão, incorporação, subdivisão, desmembramento e outras mudanças territoriais de estados-membros e municípios, nas condições expostas nos §§3º e 4º do art. 18, que prescrevem o seguinte:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante

plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A partir do teor dos §§ 2º, 3º e 4º, destacamos que não há previsão constitucional para alteração territorial do DF, ao contrário do previsto para os estados-membros e municípios.

2) A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.

Não, está duplamente incorreta, uma vez que:

- a) A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão do *caput* do art. 1º da CF (já transcrito mais acima), reforçado pelo disposto no *caput* do art. 18 da nossa Carta Maior:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF:

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

- b) Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados). Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

Em resumo, a capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis. No

exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais. Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

Aprofundando um pouco mais esse ponto, importa mencionar que especificamente a autonomia municipal foi gravada na CF como princípio constitucional sensível, que deve ser observada pelo estado-membro, sob pena de sofrer intervenção federal, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea "c", senão vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

c) autonomia municipal;

3) O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade, bem como ocorrerá a relação entre governantes e governados. As principais formas de governo são república e monarquia.

Na república, forma de governo fundada na igualdade jurídica das pessoas, o governante possui mandato eletivo, representativo, temporário (há alternância de poder) e com responsabilidade.

Na monarquia, o chefe de Estado, como regra, assume seu cargo de maneira hereditária e por prazo vitalício.

O Brasil adota a república como forma de governo, em razão do disposto no *caput* do art. 1º da CF.

Aprofundando um pouco mais esse ponto, o voto periódico, que confere transitoriedade aos mandatos dos governantes na forma republicana de governo, é cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º da CF, conforme se segue:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

4) O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?

Fala-se em regime político (ou regime de governo) para se referir à existência ou não de participação do povo na escolha dos governantes, na elaboração e controle da execução das políticas públicas e na elaboração das normas a que o Estado e o próprio povo estarão sujeitos¹³.

Assim, na autocracia, não há essa participação do povo, havendo a imposição da vontade do governante ao povo – um regime estruturado de cima para baixo. Por outro lado, na democracia, há a participação do povo no governo – por isso diz-se que é o “governo do povo”.

O Brasil adota a democracia como regime de governo, consoante o *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo parágrafo único do mesmo artigo, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, conforme a seguir:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A democracia brasileira é classificada como semidireta (ou participativa), já que exerce o poder de modo:

- b) Indireto, por meio dos representantes eleitos;
- c) Direto, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular das leis, ação popular.

5) O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?

O fato de o Estado ser de Direito, em síntese, significa que a atuação dos governantes, das instituições estatais e de todas as pessoas (físicas, jurídicas) está pautada pelos limites impostos pelas normas jurídicas (leis em sentido amplo – Constituição, tratados, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções etc.).

O Estado de Direito contrapõe-se à ideia de Estado Absolutista, em que havia confusão entre a Lei e o governante.

Aprofundando um pouco esse ponto, como corolário do Estado de Direito, temos o princípio da legalidade insculpido na CF, art. 5º, inciso II:

¹³ Paulo, Vicente. 2017, p. 281.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**6) O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?**

A reserva do possível é a teoria que limita a concretização de direitos sociais previstos na Constituição à possibilidade econômica e orçamentária de sua efetiva realização, em razão da escassez dos recursos públicos. Por sua vez, o mínimo existencial é o conjunto de direitos fundamentais que conferem condições mínimas de existência, sem os quais a dignidade da pessoa humana restaria afrontada.

O STF entende que não é possível a opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana¹⁴.

7) O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?

O princípio da independência e harmonia entre os poderes preceitua que, apesar de separados e independentes, os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica. Assim, por exemplo, a independência dos Poderes não impede que o Poder Judiciário analise a legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afaste sua aplicação¹⁵.

É importante lembrar que o Poder estatal é uno e indivisível. O art. 2º da CF apenas consagra a divisão desse Poder Político nas três funções estatais classicamente distinguíveis: a função legislativa (ou Poder Legislativo, ou Parlamento), a função executiva (ou função administrativa, ou Administração, ou Poder Executivo) e a função judiciária (ou Poder Judiciário).

Aprofundando um pouco esse ponto, a separação dos poderes é de tal importância para o bom funcionamento do Estado que foi gravada como cláusula pétrea na CF, art. 60, §4º, inciso III:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

¹⁴ ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.

¹⁵ STF, AI 640.272-AgR.

III - a separação dos Poderes;**8) O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?**

É um sistema em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia. É o que se chama de “interferência legítima” de um Poder em outro.

O mecanismo de freios e contrapesos visa justamente a garantir a harmonia dos poderes ao limitar sua independência. Assim, a independência entre os poderes não é absoluta, daí porque pode-se dizer que o princípio de separação de Poderes previsto na CF pode ser caracterizado como flexível.

9) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?

O Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:

	Funções Típicas	Funções Atípicas
Poder Executivo	Administrar (governo + mera função administrativa)	Legislar e Julgar (sem jurisdição)
Poder Legislativo	Legislar e Fiscalizar	Administrar e Julgar (com jurisdição)
Poder Judiciário	Julgar (com jurisdição)	Administrar e Legislar

10) A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos Princípios Fundamentais?

Está alinhado ao parágrafo único do art. 4º, que dispõe que

A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF: Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?

Não, há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art. 150, III, “b”). Além disso, o Brasil possui um sistema aberto de direitos fundamentais, já que é possível haver outros direitos fundamentais decorrentes dos princípios constitucionais ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante art. 5º, § 2º. Logo, não é necessário que, para ser considerado como fundamental, o direito seja constitucionalizado, basta que o seja em sua essência, em seu conteúdo (ideia de “fundamentalidade material”).

2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

Não, abrange também a vida intrauterina.

3) O direito à vida é absoluto?

Não, é relativo, já que a CF admite a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada.

4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?

Que seja dado tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades.

5) Qual a diferença entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”?

A “igualdade na lei” destina-se ao legislador, para que não inclua fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica quando da formação das leis. Já a “igualdade perante a lei” destina-se aos aplicadores do direito, pressupondo a lei já elaborada, impõe que sua aplicação não seja subordinada a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório.

6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?

Na reserva legal absoluta, a norma constitucional exige, para sua integral regulamentação, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela CF. Já na reserva legal relativa, apesar de a Constituição também exigir lei formal, permite que tal lei apenas fixe parâmetros de atuação para o órgão administrativo, que, por sua vez, poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?

A reserva legal simples exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas não especifica qual o conteúdo ou a finalidade do ato, deixando, portanto, maior liberdade para o legislador. Já a reserva legal qualificada, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, já define, previamente, o conteúdo da lei e a finalidade do ato.

8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

Não, em razão do Brasil ser um Estado laico. A assistência religiosa

prevista no inciso VII do art. 5º possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião.

9) A liberdade de expressão é absoluta?

Não, apesar de ser vedada a censura, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo.

10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

Não, somente as CPIs federais e estaduais possuem essa prerrogativa, que é decorrente do disposto no § 3º do art. 58, que estabelece que “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. Como não há Poder Judiciário na esfera municipal, tal prerrogativa não é aplicável às CPIs municipais.

11) Qual o conceito de “casa” para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?

O conceito de “casa” é abrangente, englobando a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

Sim, conforme redação do art. 5º, XI.

13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

Conforme art. 5º, inciso XII: a) ordem judicial; b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?

Não. Nesse sentido, o STF entende que só é possível exigir-se inscrição em conselho de fiscalização profissional quando houver de potencial lesivo na atividade, sendo desnecessário o controle da atividade de músico, por exemplo. Também no mesmo sentido, a Suprema Corte considera inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

15) É possível a realização de “Marcha de Maconha”, desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

Não há necessidade de autorização, mas sim de prévio aviso à autoridade competente. Os demais requisitos estão corretos. Vale ressaltar que o STF já considerou válida a realização de tal tipo de reunião, desde que sejam atendidos os requisitos constitucionais, e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização¹⁶.

16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?

Só se houver dano haverá indenização ulterior (art. 5º, XXV).

17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?

Sim, conforme leitura do art. 5º, XXVI.

18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?

Não, a competência abrange apenas crimes dolosos contra a vida, sendo assegurado o sigilo das votações, conforme art. 5º, XXXVIII, alíneas “b” e “d”.

19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?

Não, em razão da vedação prevista no art. 62, § 1º, I, “b”.

20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?

Não, só é possível a retroatividade da lei penal para beneficiar o réu (art. 5º, XL).

21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?

Pena de reclusão (art. 5º, XLII).

22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça

¹⁶ STF – ADPF 187.

ou anistia, nos termos da CF?

Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, e os crimes hediondos (art. 5º, XL).

23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?

Os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem (art. 5º, XLIII).

24) Quais as penas vedadas pela CF?

Conforme art. 5º, inciso XLVII, são vedadas as penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

Não, já que no caso de crime comum, a extradição só é possível caso o crime tenha sido praticado antes da naturalização (art. 5º, LI).

26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

Sim, já que o disposto no art. 5º, LVIII é norma de eficácia contida.

27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

Não, esse caso não exige ordem judicial (art. 5º, LXI).

28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

Não somente a tais pessoas físicas, mas também às jurídicas que comprovem hipossuficiência.

29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

Devem ser aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros

(art. 5º, § 3º).

30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

Possuem status de norma supralegal¹⁷: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna.

31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

Status de lei ordinária.

32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Ter aplicação imediata significa que essas normas “são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam”¹⁸. É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir “aplicação imediata” com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF.

¹⁷ STF – RE 466.343, RE – 3149.703, dentre outros.

¹⁸ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.

Remédios Constitucionais

1) Qual o direito protegido pelo habeas corpus?

Direito de locomoção.

2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?

O *habeas corpus* pode ser tanto repressivo (para devolver ao indivíduo a liberdade de locomoção que já foi perdida) quanto preventivo (para resguardar o indivíduo de uma eventual perda da liberdade de locomoção).

3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?

O *habeas corpus* possui legitimidade universal, podendo ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, ou, ainda, pelo Ministério Público.

Por sua vez, o legitimado passivo é a autoridade coatora, seja ela de caráter público ou um particular.

4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

O mandado de segurança tem natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?

Sim, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Entretanto, há situações previstas na Lei 12.016/2009 (art. 7º, § 2º) em que a medida liminar em sede de mandado de segurança é absolutamente vedada, quais sejam:

- a) A compensação de créditos tributários;
- b) A entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) A reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

6) É cabível mandado de segurança contra lei?

Sim, desde que seja uma lei de efeitos concretos (jamais lei em tese – de caráter geral e abstrato).

7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?

Não, porque tal ação tem caráter residual, sendo que os direitos difusos já são amparados por outros instrumentos processuais, como, por exemplo, a ação civil pública. Além disso, a sumariedade do rito da ação exige prova documental, algo que os direitos difusos não apresentam de forma incontroversa.

Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria (parágrafo único do art. 12 da Lei 13.300/2016).

8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?

Não, o mandado de injunção coletivo passou a ser previsto de forma expressa na Lei 13.300/2016, embora o STF já reconhecesse sua possibilidade antes disso, mesmo diante do silêncio da CF.

Sobre a legitimidade ativa, o art. 12, I a IV, da referida Lei prevê que o mandado de injunção coletivo poder ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos

humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

São os três pressupostos seguintes:

a) Falta (total ou parcial) de norma que regule uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva – ou seja, é necessária existência de um dever (não uma faculdade) estatal de produzir a norma;

b) Nexô de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de exercício, por parte do impetrante, de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional (inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania);

c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada – é necessário que reste caracterizado o retardamento abusivo por parte do Estado.

10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

Não! O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito previsto na Constituição Federal.

11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?

Depende de quem for a autoridade inerte. Caso a elaboração da norma regulamentadora seja atribuição;

a) do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de qualquer das Casas Legislativas, do TCU, de qualquer dos Tribunais Superiores ou do STF, a competência para julgamento será do STF;

b) de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do STF e dos órgãos da Justiça Militar, Eleitoral, do Trabalho ou Federal, a competência para julgamento será do STJ.

12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade

privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

Não. Embora seja possível que uma entidade privada possua banco de dados de caráter público, o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo¹⁹.

Assim, primeiro Fernando deveria solicitar as informações ao SPC e, somente em caso de negativa ou de omissão da entidade poderia, posteriormente, ingressar com o *habeas data* no Judiciário.

13) O que é “cidadão” para fins de propositura de ação popular?

Cidadão é a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos. Assim, não podem ajuizar ação popular:

- a) pessoa jurídica;
- b) o Ministério Público;
- c) os inalistados (os que, mesmo podendo, não se alistaram);
- d) os inalistáveis, a saber:
 - d1) os menores de 16 anos;
 - d2) os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;
 - d3) os estrangeiros, exceto os portugueses equiparados, conforme previsto no art. 12, § 1º da CF.

...

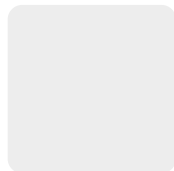
Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

¹⁹ Lei 9.507/1997, art. 8º.

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(Cespe/2016/TRE PI/TJAA) A respeito dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- a) A soberania nacional pressupõe a soberania das normas internas fixadas pela CF sobre os atos normativos das organizações internacionais nas situações em que houver conflito entre ambos.
- b) A dignidade da pessoa humana não representa, formalmente, um fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa visam proteger o trabalho exercido por qualquer pessoa, desde que com finalidade lucrativa.
- d) Em decorrência do pluralismo político, é dever de todo cidadão tolerar as diferentes ideologias político-partidárias, ainda que, na manifestação dessas ideologias, haja conteúdo de discriminação racial.
- e) A forma federativa do Estado pressupõe a repartição de competências entre os entes federados, que são dotados de capacidade de auto-organização e de autolegislação.

2.(Cespe/2016/TRT 8/TJAA) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) a independência nacional.
- b) a solução pacífica de conflitos.
- c) a autodeterminação dos povos.
- d) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- e) a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

3.(Cespe/2015/TRE RS/TJAA/Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue as assertiva a seguir:

Por ser um princípio geral da atividade econômica regulado pelo mercado e não pelo Estado, o valor social do trabalho não é considerado um princípio fundamental da República Federativa do Brasil.

4.(Cespe/2015/TRE RS/TJAA/Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue as assertiva a seguir:

Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, o ordenamento jurídico brasileiro restringe o uso de algemas no país.

5.(Cespe/2015/TRE MT/TJAA/Adaptada) Julgue a assertiva a

seguir, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e nos princípios fundamentais por ela reconhecidos.

O princípio do pluralismo político expresso na CF refere-se não apenas a preferências de cunho partidário, mas também a uma sociedade plural com respeito às diferenças, à pessoa humana e à liberdade.

6.(Cespe/2015/TRE MT/TJAA/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e nos princípios fundamentais por ela reconhecidos.

Nos termos da CF, em casos de crise institucional ou por decisão da população diretamente interessada, é garantido ao ente federativo o direito de secessão, ou seja, de desagregar-se da Federação.

7. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

É livre a manifestação do pensamento, seja ela exercida por pessoa conhecida ou por pessoa anônima.

8. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

Ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

9. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

Todos poderão reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, desde que haja prévia autorização do poder público.

10. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.

11. (Cespe/2017/TRE PE/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue a assertiva.

A expressão de atividade artística é livre, não estando sujeita a censura ou licença.

12. (Cespe/2016/TRT 8 PE/TJAA/ Adaptada) Acerca do tratamento da nacionalidade brasileira na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue:

É permitida a extradição de brasileiros naturalizados, respeitadas as condições previstas na CF.

13. (Cespe/2016/TRE PI/TJAA/ Adaptada) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais, julgue.

A entrada em domicílio, sem o consentimento do morador, é permitida

durante o dia e a noite, desde que haja autorização judicial.

14. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF.

É absolutamente proibida a aplicação de pena de morte ou de prisão perpétua em todo o território nacional e a qualquer tempo.

15. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

Diferentemente do direito de propriedade, o direito de herança não é garantido pelas normas constitucionais.

16. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

É dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor na forma da lei.

17. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

O habeas data é o instituto adequado para a garantia da liberdade de acusados de prática criminal se não configurado flagrante delito.

18. (Cespe/2016/TRT 8/TJAA/ Adaptada) Julgue o item com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados e garantidos pela CF

É vedada a concessão de asilo político para nacionais de Estados com os quais o Brasil tenha relação diplomática.

19. (Cespe/2015/STJ/TJAA) Julgue o item seguinte, acerca dos direitos e garantias fundamentais da República Federativa do Brasil.

A dimensão substancial da liberdade de expressão guarda relação íntima com o pluralismo político na medida em que abarca, antes, a formação da própria opinião como pressuposto para sua posterior manifestação.

20. (Cespe/2015/TRE GO/TJAA) Quanto ao conceito de Constituição e aos direitos individuais e de nacionalidade, julgue o seguinte item.

O cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, com capacidade eleitoral ativa, tem legitimidade para propor ação popular.

21. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item.

Ao estrangeiro em trânsito no território nacional, por não ser residente no país, não está assegurado o exercício dos direitos e garantias fundamentais.

22. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item.

Os direitos humanos, dado seu caráter abstrato e não tangível, protegem as pessoas naturais, mas não se aplicam às pessoas jurídicas.

23. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item.

Previsto expressamente na CF, o princípio do devido processo legal assegura o contraditório e a ampla defesa aos litigantes em processo judicial, mas não em processo administrativo.

24. (Cespe/2015/TRE-RS/TJAA/ Adaptada) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais e aos direitos políticos, julgue o item.

O jornalista tem o direito de expender críticas a qualquer pessoa, vedada, entretanto, a crítica realizada em tom áspero, sarcástico, irônico ou irreverente.

25. (Cespe/2015/STJ/TJAA) Julgue o item seguinte, acerca dos direitos e garantias fundamentais da República Federativa do Brasil.

Ações afirmativas são mecanismos que visam viabilizar uma isonomia material em detrimento de uma isonomia formal por meio do incremento de oportunidades para determinados segmentos.

26. (Cespe/2008/STF/TJAA) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

O julgamento dos crimes dolosos contra a vida é de competência do tribunal do júri, mas a CF não impede que outros crimes sejam igualmente julgados por esse órgão.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.E.	2. D	3. E
4. C	5. C	6.E
7.E	8.E	9.E
10.E	11.C	12.C
13.E	14.E	15.E
16.C	17.E	18.E
19.C	20.C	21.E
22.E	23.E	24.E
25.C	26.C	

Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

ALVES, Erick. Direito Administrativo p/ AFRFB – 2017. Estratégia Concursos.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.